DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Campus	II - FELEOS
Setor Requisitante	VETERINÁRIA E AGRONOMIA
Servidor responsável pela Demanda	Fabrício Oliveira Resende.
Telefone	(64) 3672 - 5185
E-mail	fabricioresende@unifimes.edu.br

DADOS DO SERVIÇO	
Tipo do Item:	SERVIÇO NÃO-CONTINUADO

1. Descrição sucinta da solicitação:

Contratação de oficina mecânica da região para fazer a revisão de 500 horas (troca de óleos, filtros e verificação geral) no trator John Deere 6125J, garantindo que a máquina continue rodando bem para atender os trabalhos da fazenda do Campus II da FIMES.

2. Necessidade da contratação:

O trator John Deere 6125J atingiu o tempo de uso para a revisão periódica de 500 horas e precisa passar por essa manutenção preventiva o quanto antes. Como a máquina já passou do período de garantia de fábrica, não precisamos ficar presos apenas à concessionária da marca, podendo buscar uma boa oficina mecânica que entenda do serviço. Fazer essa troca de óleo e filtros no tempo certo evita que o motor ou o câmbio quebrem no meio da safra, garante a segurança de quem está operando o trator e não deixa os trabalhos e aulas práticas da fazenda pararem.

3. Resultados Pretendidos

Deixar o trator revisado, lubrificado e pronto para o trabalho pesado no campo sem risco de quebras por falta de manutenção. Com o serviço bem feito e as peças trocadas, garantimos a segurança dos nossos operadores e aumentamos a vida útil da máquina da instituição.

LOTE	ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
1	1.	1	Unidade	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR - RE504836	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR – CÓD. RE504836 (ou equivalente compatível)
	2.	1	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RE546336	FILTRO DE COMBUSTIVEL – CÓD. RE546336 (ou equivalente compatível)

	3.	1	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RE544394	FILTRO DE COMBUSTIVEL – CÓD. RE544394 (ou equivalente compatível)
	4.	1	Unidade	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE MOTOR - BALDE/GALÃO 20L
	5.	4	Litro	ÓLEO 90	APLICAÇÕES PRINCIPAIS: DIFERENCIAIS E EIXOS TRASEIROS; CAIXAS DE CÂMBIO MANUAIS
	6.	1	Serviço	SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL - TRATOR	SERVIÇO PRESTADO POR UM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL EM REALIZAR REPAROS, DANDO A DEVIDA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA PERIÓDICA E CORRETIVA SE FOR O CASO. INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL EM QUE O TRATOR ESTIVER. TODAS AS FERRAMENTOS POR SUA CONTA

5. Requisitos Necessários para a Contratação

A oficina contratada precisa ter experiência comprovada em mecânica de tratores agrícolas (linha pesada/John Deere) para fazer a revisão completa, conferindo os níveis, vazamentos e funcionamento geral da máquina. A oficina deve estar localizada em Mineiros/GO ou região bem próxima, para facilitar o deslocamento rápido do mecânico até a fazenda do Campus II e não encarecer a viagem.

6. Providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação:

Buscar oficinas mecânicas idôneas da região que atendam tratores agrícolas, conferindo se a empresa está com a documentação e certidões em dia para prestar serviço para a instituição.

7. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento:

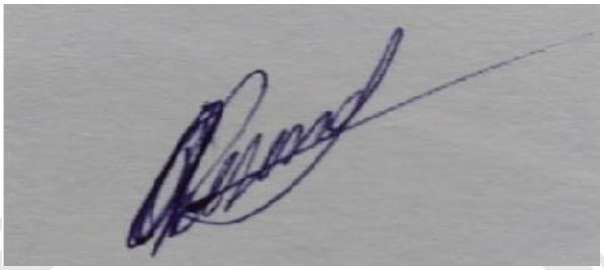
Todo o óleo queimado retirado do trator, os filtros velhos e as embalagens vazias devem ser recolhidos e descartados de forma correta pela própria oficina contratada, seguindo as regras ambientais para não contaminar o solo nem a água da propriedade.

Assumo que os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, e que as informações aqui contidas servirão para elaboração dos estudos

técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos para contratação dos serviços discriminados neste documento.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Mineiros, 15 de outubro de 2026.



Fabrício Oliveira Resende
Assessor Administrativo

PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mineiros

CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento foi publicado no "Placard" Municipal nesta data.

Mineiros, 22 / 01 / 24.

Bianca Machado da Silva
Gestor de Programa

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 60, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o Decreto 918, de 13 de agosto de 2021, que dispõe sobre a aplicabilidade da lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, em especial com fundamento no inciso VII, do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento às normas estatutárias vigentes, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de compras diretas no âmbito da Administração Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso I, do Art. 5º, do Decreto 918, de 13 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – As contratações de valor inferior ao limite definido no inciso II, do Art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, ficarão dispensadas da elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP e deverão ser acompanhadas de Termo de Referência."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia dois de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE:38397960163

Assinado de forma digital por ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE:38397960163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27168423000171, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE:38397960163
Dados: 2024.01.19 16:21:33 -03'00'

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Dispõe sobre a cessão de servidores para a Polícia Civil do Estado de Goiás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a cessão tem previsão nos arts. 41 e 42 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mineiros, Lei nº 1.360/08.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores: **ADENOR JOAQUIM DE REZENDE**, matrícula nº 6127, efetivo no cargo de Diretor do Banco do Povo e **MIRELLE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5525, efetiva no cargo de Vigia, **cedidos** para prestação de serviço junto a Delegacia de Polícia de Mineiros-GO, pelo período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O ônus do pagamento de remuneração dos Servidores, descrita no art. 1º ficará a cargo do órgão de origem, conforme preconiza o art. 41, § 1º, da Lei 1.360/2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AB77AEF3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 59, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

"Designa servidores para exercer a função de Agentes e Substitutos de Agente de Contratação de Licitação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências legais, e em atendimento ao disposto no Decreto Nº. 06, de 05 de Janeiro de 2024, que Regulamenta a Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1° Fica designado, a servidora **MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO** - matrícula nº 6130, em caráter permanente, para compor o quadro de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, atribuindo-lhe a função de acompanhar o trâmite das licitações pertinentes a Prefeitura Municipal de Mineiros-GO, tendo como substituta a servidora **PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS** - matrícula nº 6770.

Art. 2º Fica designado, a servidora **WAXIENE GOUVEA NAVES** - matrícula nº 6985, em caráter permanente para compor o quadro de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, atribuindo-lhe a função de acompanhar o trâmite das licitações pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros-GO, tendo como substituta a servidora **ALINE BORGES ASSUNÇÃO CAMPOS** - matrícula nº 6156.

Art. 3º Incumbe ainda, ao agente de contratação o impulsionamento dos procedimentos licitatórios, a execução de atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, bem como, a possibilidade de solicitar emissão de pareceres técnicos e jurídicos, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 4º O Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, quando necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:805CEEAA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 60, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Decreto 918, de 13 de agosto de 2021, que dispõe sobre a aplicabilidade da lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, em especial com fundamento no inciso VII, do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento às normas estatutárias vigentes, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de compras diretas no âmbito da Administração Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso I, do Art. 5º, do Decreto 918, de 13 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – As contratações de valor inferior ao limite definido no inciso II, do Art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, ficarão dispensadas da elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP e deverão ser acompanhadas de Termo de Referência."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia dois de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A31D1682

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

DISPOE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO VIA A CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023, ENTRE O IPREMIN-SAÚDE E A EMPRESA BEM ESTAR LABORATORIO LTDA-ME.

O Gestor do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros-GO – IPREMIN-SAÚDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 013/2021 e, especialmente nos termos do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, que considera inexigível a licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Processo Administrativo n° 2026073496

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva (revisão periódica de 500 horas) e corretiva, com fornecimento de peças, filtros e lubrificantes, para o trator agrícola John Deere modelo 6125J atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O(s) serviço (s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) **como comum(ns)** e não continuados decorrente(s) de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (quando aplicado).

1.4. Prazo do contrato: O prazo de vigência da contratação é de 1 mês contados **do recebimento da autorização de fornecimento**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO E ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, nos termos da planilha discriminatória abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ass. Digitalmente:
LAISE MAZUREK
12/11/2026 15:34:55 -0300
OKDOCS

LOTE	ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
1	1.	1	Unidade	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR - RE504836	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR – CÓD. RE504836 (ou equivalente compatível)	R$ 183,74	R$ 183,74
	2.	1	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RE546336	FILTRO DE COMBUSTIVEL – CÓD. RE546336 (ou equivalente compatível)	R$ 231,39	R$ 231,39
	3.	1	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RE544394	FILTRO DE COMBUSTIVEL – CÓD. RE544394 (ou equivalente compatível)	R$ 348,54	R$ 348,54
	4.	1	Unidade	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE MOTOR - BALDE/GALÃO 20L	R$ 871,19	R$ 871,19
	5.	4	Litro	ÓLEO 90	APLICAÇÕES PRINCIPAIS: DIFERENCIAIS E EIXOS TRASEIROS; CAIXAS DE CÂMBIO MANUAIS	R$ 78,00	312,00
	6.	1	Serviço	SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL - TRATOR	SERVIÇO PRESTADO POR UM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL EM REALIZAR REPAROS, DANDO A DEVIDA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA PERIÓDICA E CORRETIVA SE FOR O CASO. INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL EM QUE O TRATOR ESTIVER. TODAS AS FERRAMENTOS POR SUA CONTA	R$ 1.123,50	R$ 1.123,50

2.2. O valor total estimado da contratação é de **R$ 3.070,36** (três mil e setenta reais e trinta e seis centavos).

2.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, I , da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3.2. Justificativa da contratação: Justifica-se esta contratação em razão da necessidade de realização manutenção preventiva periódica de 500 horas do trator John Deere modelo 6125J, alocado no Campus II (FELEOS), visando assegurar o pleno funcionamento mecânico do equipamento, prevenir falhas graves, garantir a segurança dos operadores e evitar a paralisação das atividades práticas dos cursos de Agronomia e Medicina Veterinária. Ressalta-se que o maquinário já teve seu período de garantia de fábrica expirado, o que afasta a obrigatoriedade de execução exclusiva junto à concessionária autorizada da marca, possibilitando a ampla competição entre oficinas mecânicas especializadas da região, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e economicamente viável para a Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação integrada (lote único) de oficina mecânica especializada para execução da revisão preventiva de 500 horas no trator John Deere 6125J in loco (no Campus II), contemplando o fornecimento de todos os filtros, óleos lubrificantes, mão de obra técnica, ferramental necessário e deslocamento. A adoção do julgamento por lote único justifica-se pela indivisibilidade técnica entre o fornecimento das peças/insumos de revisão e a mão de obra de instalação, garantindo a responsabilidade integral da contratada sobre a garantia do serviço executado e evitando incompatibilidades técnicas.

Quanto ao ciclo de vida e sustentabilidade, a contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (óleo lubrificante usado, filtros contaminados e embalagens), em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para a presente contratação são:

5.1. Qualificação e localização: Oficina mecânica com comprovada atuação no ramo de manutenção de máquinas e tratores agrícolas (linha pesada). Empresa sediada em Mineiros, Goiás ou Região: Conforme Lei Municipal nº 1.965 de 22 de setembro de 2020, mediante consulta pelo cartão CNPJ, visando otimizar a logística de deslocamento e o atendimento tempestivo.

5.2. Da exigência de amostra: Não haverá exigência de apresentação de amostras.

5.3. Da exigência de carta de solidariedade: não será exigida carta de solidariedade.

5.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Vistoria: Em caso de prestação de serviços, é facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

5.6.1 A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.6.2 A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail compras@unifimes.edu.br, pelo telefone (64) 3672-5137, e ser realizada das 14:00h às 17:00h.

5.6.3 Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. O serviço será executado de forma integral e imediata (em etapa única), diretamente no local onde o maquinário se encontra alocado.

6.1.2. O prazo de prestação dos serviços deverá será definido nos termos da Autorização de Serviço ou Fornecimento, emitidos após a formalização da contratação;

6.1.3. Os serviços deverão ser executados OU Os materiais serão entregues no(s) endereço(s) abaixo:

a) Unidade II – Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles BR 364. Km 312,5 Fazenda Flores das Perdizes Zona Rural, Mineiros - GO, 75.830-000

6.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2.2. Validade do produto não poderá ser menor que 6 (seis) meses.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.20. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

8.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção,

prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob o critério de julgamento de menor preço global (lote único), que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.8. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência

10.5. Habilitação jurídica:

10.5.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5.2. para empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.5.9. Sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

10.5.10. Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

10.5.11. Sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.5.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.5.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7. Qualificação Técnica.

10.7.1. Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional, conforme previsão do Termo de Referência.

10.7.2. A não exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional não exclui o direito da FIMES/UNIFIMES realizar diligências para quaisquer esclarecimentos.

10.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.9. à sua desclassificação.

10.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.14. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

10.15. O descumprimento dos itens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.18. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.19. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
II) Fonte de Recursos: 100 – Recursos Educacionais;
III) Programa de Trabalho: 8.0801.12.364.0430.8087 – Manut Unidade Fazenda Experimental FELEOS;
IV) Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
V) Elemento de Despesa: Material de Consumo

Mineiros, GO, 12 de novembro de 2026.

Elaborado por:

ASSINADO DIGITALMENTE
LAISE MAZUREK
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Laise Mazurek
Diretora Administrativa
UNIFIMES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026073496

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA

A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, por meio do Departamento de Compras, torna público aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote ofertado, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, estará recebendo, por e-mail , entre os dias **13/11/2026** e **19/11/2026** a cotação de preços, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva (revisão periódica de 500 horas)e corretiva, com fornecimento de peças, filtros e lubrificantes, para o trator agrícola John Deere modelo 6125J, **conforme especificações do Termo de Referência**.

O Termo de Referência encontra-se disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico unifimes.edu.br no campo Dispensa.

1. OBJETO:

1.1. A dispensa em epígrafe tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva (revisão periódica de 500 horas) e corretiva, com fornecimento de peças, filtros e lubrificantes, para o trator agrícola John Deere modelo 6125J, atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – Fimes.

2. ENTREGA DA PROPOSTA:

2.1. A proposta deve ser encaminhada para o seguinte e-mail propostas@unifimes.edu.br, no prazo entre as 10h da manhã de **13/11/2026** até as 23:59 do dia **19/11/2026**.

2.3. A proposta deverá indicar valor por item, valor total, timbre da empresa interessada e marca do objeto, conforme modelo abaixo:

Lote	Item	Qtd	Unidade	Descrição	Detalhamento	V. Unit. Médio	V. Total
1	1.	1	Unidade	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR - RE504836	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR – CÓD. RE504836 (ou equivalente compatível)	R$ 183,74	R$ 183,74
	2.	1	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RE546336	FILTRO DE COMBUSTIVEL – CÓD. RE546336 (ou equivalente compatível)	R$ 231,39	R$ 231,39
	3.	1	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RE544394	FILTRO DE COMBUSTIVEL – CÓD. RE544394 (ou equivalente compatível)	R$ 348,54	R$ 348,54
	4.	1	Unidade	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE MOTOR - BALDE/GALÃO 20L	R$ 871,19	R$ 871,19
	5.	4	Litro	ÓLEO 90	APLICAÇÕES PRINCIPAIS: DIFERENCIAIS E EIXOS TRASEIROS; CAIXAS DE CÂMBIO MANUAIS	R$ 78,00	312,00
	6.	1	Serviço	SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL - TRATOR	SERVIÇO PRESTADO POR UM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL EM REALIZAR REPAROS, DANDO A DEVIDA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA PERIÓDICA E CORRETIVA SE FOR O CASO. INCLUINDO DESLOCAMENTO	R$ 1.123,50	R$ 1.123,50

					ATÉ O LOCAL EM QUE O TRATOR ESTIVER. TODAS AS FERRAMENTOS POR SUA CONTA		
							R$ 3.070,36

2.4. A proposta deverá ser entregue acompanhada da documentação abaixo:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato Social
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (Trabalhista);
- Certidão de Regularidade relativa ao FGTS.
- Certidão Negativa Correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
- As certidões com as fazendas municipal, estadual e federal são referentes ao domicilio ou sede da empresa do proponente.

2.5. Em caso de empate entre propostas recebidas, as empresas serão comunicadas a fim de realizar negociação e apresentar nova proposta realinhada.

2.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo departamento de cotações no endereço eletrônico **compras@unifimes.edu.br**.

3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. A empresa que apresentar proposta com menor valor e nos moldes solicitados neste termo, será convocada a venda dos materiais.

3.2. A empresa convocada deverá manter as condições de habilitação e atender as condições de entrega do objeto junto à UNIFIMES.

3.3. Não será feita contratação acima do valor estimado, que é de **R$ 3.070,36** conforme demonstrado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Mineiros, Goiás 13/11/2026



Flávio Marques Passos

Agente de Contratação da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES